



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER N° 005/2023 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 015, de 28 de agosto de 2023, de autoria Prefeito Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 015/2023, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências, com ressalva/emenda em 1° turno”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 057/2023-CMA**, que encaminha o Projeto de Lei Municipal N° 015, de 28 de agosto de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, para análise, discussão e emissão de Parecer em 1° turno.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 24 do mês de outubro de 2023, a Comissão de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei Municipal Nº 015, de 28 de agosto de 2023, de autoria Prefeito Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Em análise verifica-se que tal propositura deu entrada às Comissões para análise e emissão de Parecer em primeiro turno.

Após apreciação ainda, verifica -se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 102, inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, tendo em vista que as Propostas Orçamentárias é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Além do mais, o referido projeto encontra-se em conformidade com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, assim como também prevê todos os anexos exigidos na mesma Carta Magna.

Contudo, e, após análise criteriosa, constata-se que a propositura apresenta dispositivos estranhos às normas legais estabelecidos na Constituição Federal.

Diante disso a Comissão de Finanças e Orçamentos, apresentam alterações/emendas à redação do Projeto de Lei Municipal Nº 015/2023, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2024, adequando-se com as seguintes emendas/ressalva em destaque:

EMENDA 1: consignar dotação orçamentária para atendimentos das emendas parlamentares impositivas de iniciativa dos Vereadores da Câmara Municipal de Apuí, onde o artigo 2º passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 02 -

..... Parágrafo 1º.....



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, será consignado obrigatoriamente na forma do artigo 100-A da Lei Orgânica Municipal da dotação orçamentária para atendimento das emendas parlamentares impositivas oriundas de iniciativa dos membros deste Poder Legislativo até o limite de 1,2% da estimativa da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2024.

EMENDA 2 – O artigo 18 do Projeto de Lei Nº 015/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 18 -

Parágrafo Único - Fica vedado contingenciamento, redução de valores, transposição/remanejamento dos recursos destinados a execução dos projetos atividades alocados através de emendas parlamentares dos Vereadores.”

EMENDA 3 – O artigo 26 do Projeto de Lei Nº 015/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 26 -

Parágrafo único – Inclui-se como receitas e despesas, os Projetos Atividades custeados com recursos destinados através de Emenda Parlamentar proveniente do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal.”

EMENDA 6: Adicionar dispositivo ao Projeto de Lei Nº 015/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal prevendo a seguinte redação:

O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa, por lei específica.”

EMENDA 7: Adicionar dispositivo ao Projeto de Lei Nº 015/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal prevendo o repasse do Poder Legislativo Municipal com a seguinte redação:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



O repasse para o Poder Legislativo Municipal será executado de acordo com o que se estabelece o art. 29-A da constituição Federal, alterado pelo art. 2º da emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE-AM.

Diante disso a Comissão competente, apresenta as alterações apresentadas acima, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2024, adequando-se com as emendas em destaque.

III – CONCLUSÃO

Em face das alterações apresentadas para apreciação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Municipal Nº 015, de 24 de outubro de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, que por ora submetemos a elevada consideração dos ilustres Pares e recomendamos a aprovação do Plenário com alterações do texto e emendas.

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 24 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva- *Ausente com portaria nº 043/2003 CMA*